



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8165**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Data:** 24/08/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 84/2010. (NÃO VOTADO). Altera o parágrafo 2º do artigo 4º, e anexo II.3 da Lei nº 3.348, de 19/07/2004, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.6

**Posição:** 31

**Número de folhas:** 08

Espécie: PL  
Categoria: Não votado  
Ex.: 26.6  
Ordem: 31  
nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 84/2010

### AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

### ASSUNTO:

Altera o § 2º do Artigo 4º, e Anexo II.3 da Lei Municipal nº 3.348/2004, e dá Outras Providências.

Entrada em 24/08/2010  
MOVIMENTO  
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



[www.claudimdaprefeitura.com.br](http://www.claudimdaprefeitura.com.br)

crjesus@hotmail.com

Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete 18 - Fone: (38) 3690-5419



**PROJETO DE LEI 84, 23 DE AGOSTO DE 2010.**

ALTERA O §2º, DO ARTIGO 4º, E ANEXO II.3 DA LEI N°. 3.348/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §2º, do artigo 4º, da Lei nº. 3.348/04 passará a ter a seguinte redação:

§2º. Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso II deste artigo ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Médio de Ensino do Grupo 3, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 2º.** Todos os ocupantes do cargo Auxiliar Técnico II – Atendente de Consultório Dentário, que tiverem ou adquirirem o certificado de Técnico em Higiene Dental e registro no CRO, poderão ser enquadrados no GRUPO 3 da Tabela de Vencimentos, do ANEXO III, - II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

**Parágrafo Único.** O enquadramento ao novo cargo será feito por meio de requerimento da parte interessada, e da ratificação do pedido por parte da Secretaria de Administração.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de AGOSTO de 2010.

*(Assinatura)*  
**Cláudim da Prefeitura**  
**Vereador**

Cláudio Rodrigues de Jesus  
Cláudim da Prefeitura  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 084/2010 que “Altera o § 2º do Artigo 4º, e Anexo II.3 da Lei Municipal nº 3.348/2004, e dá Outras Providências.”, de autoria do vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade alterar dispositivos da Lei 3.348/2004 versando sobre alteração de enquadramento e remuneração dos servidores públicos municipais que especifica.

A iniciativa de projetos versando sobre servidores público municipais, especialmente suas funções e remuneração, nos termos da LOM é do Executivo, o que torna o presente projeto ilegal e inconstitucional.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de agosto de 2010.

  
Luciano Bárbara Braga  
Assessor Legislativo



# Câmara Municipal de Montes Claros

P. com 3/08/2010  
pt 1

**EMENDA PROJETO DE LEI N° 84/2010 que “ALTERA O §2º, DO ARTIGO 4º, E ANEXO II.3 DA LEI N° 3.348/04, e dá outras providências.**

## EMENDA ÚNICA

**Modifica a redação do artigo 2º:**

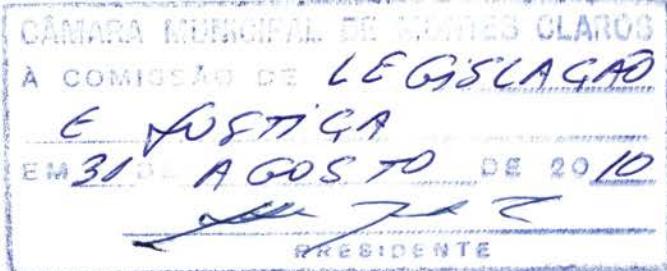
**Art. 2º** – Os ocupantes do cargo Auxiliar Técnico II -Atendente de Consultório Dentário, que tiverem ou adquirirem o certificado de Técnico em Higiene Dental e registro no CRO e os ocupantes dos cargos de Auxiliar Técnico II – Enfermagem, que tiverem ou adquirirem o Registro no Coren (MG) poderão ser enquadrados no GRUPO 3 da Tabela de Vencimentos do ANEXO III, - II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Câmara Municipal, 30 de agosto de 2010.

  
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Claudio Rodrigues de Jesus  
Claudim da Prefeitura  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 084/2010 que  
“Altera o § 2º do Artigo 4º, e Anexo II.3 da Lei Municipal nº 3.348/2004, e dá  
Outras Providências.”, de autoria do vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, altera a redação do Artigo 2º do projeto em comento, sendo certo que o referido projeto, ao nosso sentir, revela vício de iniciativa, o que o torna ilegal, sendo, da mesma forma a presente emenda, ou seja, apresenta vício de iniciativa tornando-a, também, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 01 de setembro de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo

  
**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 84/2010**

**AUTOR:** Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

**MATÉRIA:** “Altera ao § 2º do Artigo 4º, e Anexo II.3 da Lei Municipal nº 3.348/2004 e dá Outras Providências”.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/08/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/08/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo enquadrar servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos cargos e condições que menciona.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo contraria o inciso o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, incidindo em vício de iniciativa, tendo em vista que organização de cargos e carreira do servidor público é matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Ademais, fere normas legais e princípios constitucionais, na medida em que invade a competência de outro Poder.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente – Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Suplente do Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: 